



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.133

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Avenida da Saúde com Rua Elvira Pissinatti Davoli, Bairro Saúde, Mogi Mirim-SP.

Cadastro Municipal: 53-35-44-0574-001

Matrícula: nº 49.525

***DA AREA:** Tem início no ponto nº 1, na margem da Av. da Saúde e Gleba 4, deste ponto, segue por uma distância de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 2; confrontando com a Gleba 2; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distancia de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 3, localizado na margem da Rua Elvira Pissinatti Davoli confrontando com a Gleba 4; deste ponto deflete a Esquerda e segue por uma distância de 9,27 metros até encontrar o ponto nº 4, confrontando com a Rua Elvira Pissinatti Davoli; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 23,43 metros até encontrar o ponto nº 5, entre as ruas Elvira Pissinatti Davoli e Av. da Saúde, daí segue em reta por uma distancia de 9,26 m até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Avenida da Saúde encerrando uma área de 512,86 metros quadrados.*

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a implantação na área, pela Autarquia, de um reservatório de água tratada com capacidade de armazenamento de 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos).

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação do presente ato, mediante interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros e ao meio ambiente, e para o fim único e exclusivo constante no parágrafo único do art. 1º deste ato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sendo autorizada benfeitoria, esta incorporará ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção, a que título for.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, pelo setor competente, autorizado a realizar a fiscalização e os trabalhos do permissionário enquanto no uso do bem público objeto da permissão, sempre que necessário e quando for de seu interesse e conveniência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de novembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 113/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6133
FOI PUBLICADA(O) em 10/11/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE).

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS NELSON BUENO**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91, neste ato representado pelo seu presidente, **LUIZ RODRIGO SERNAGLIA**, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso à entidade **PERMISSIONÁRIO** de bem imóvel de propriedade da **PERMITENTE**, sito à Avenida da Saúde com Rua Elvira Pissinatti Davoli, Bairro Saúde, Mogi Mirim/SP., visando a implantação na área, pela Autarquia, de um reservatório de água tratada com capacidade de armazenamento de 2.000 metros cúbicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E PROIBIÇÃO

O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza o **PERMISSIONÁRIO** a instalar o reservatório, ficando expressamente vedado a utilização do bem público objeto da permissão em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução do imóvel ao Município, sem qualquer direito indenizatório a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto na posse do **PERMISSIONÁRIO**, nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso sem prévia autorização do **PERMITENTE** e, sendo autorizada, incorporará ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção, a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Enquanto na posse do **PERMISSIONÁRIO** o imóvel fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação e manutenção, bem como responsável por quaisquer danos que venham ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** utilizará e conservará a área objeto desta permissão, devendo entregá-la ao **PERMITENTE**, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão feitos pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Permissão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que torne material ou formalmente impraticável, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da Lei revogatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

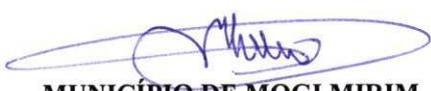
O prazo de duração desta Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, vigendo a contar da data da promulgação da Lei Municipal que deu causa a este ato, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante formal interesse das partes e autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mogi Mirim como competente para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

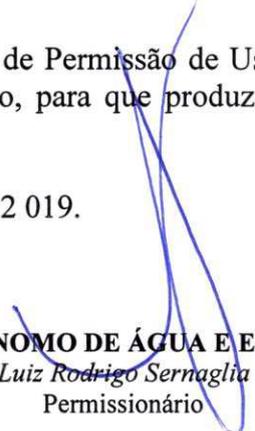
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Mogi Mirim, 7 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Carlos Nelson Bueno
Permitente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAE)


Luiz Rodrigo Sernaglia
Permissionário

Testemunhas:


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:


Engº Paul Roberto Silva Junior
Diretor em Gestão de Água e
Recursos Hídricos.
SAAE Mogi Mirim - SP
CREA - 5062543506. Cód. 7054



Memorial Descritivo

Objeto: Termo de Autorização

Local: Avenida da Saúde com Rua Elvira Pissinatti Davoli

Bairro Saúde , Mogi Mirim-SP.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Matricula : nº 49.525

DESCRIÇÃO DA AREA :

Tem início no ponto nº 1, na margem da Av. da Saúde e Gleba 4 ,deste ponto, segue por uma distância de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 2 ; confrontando com a Gleba 2 ; deste ponto, deflete à esquerda e segue por uma distancia de 23,64 metros até encontrar o ponto nº 3 , localizado na margem da Rua Elvira Pissinatti Davoli confrontando com a Gleba 4 ; deste ponto deflete a Esquerda e segue por uma distância de 9,27 metros até encontrar o ponto nº 4, confrontando com a Rua Elvira Pissinatti Davoli ; deste ponto deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 23,43 metros até encontrar o ponto nº 5, entre as ruas Elvira Pissinatti Davoli e Av. da Saúde , daí segue em reta por uma distancia de 9,26 m até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Avenida da Saúde encerrando uma Área de 512,86 m2

Mogi Mirim, 01 de Outubro de 2019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretaria de Planejamento Urbano

MATRICULA Nº
49.525

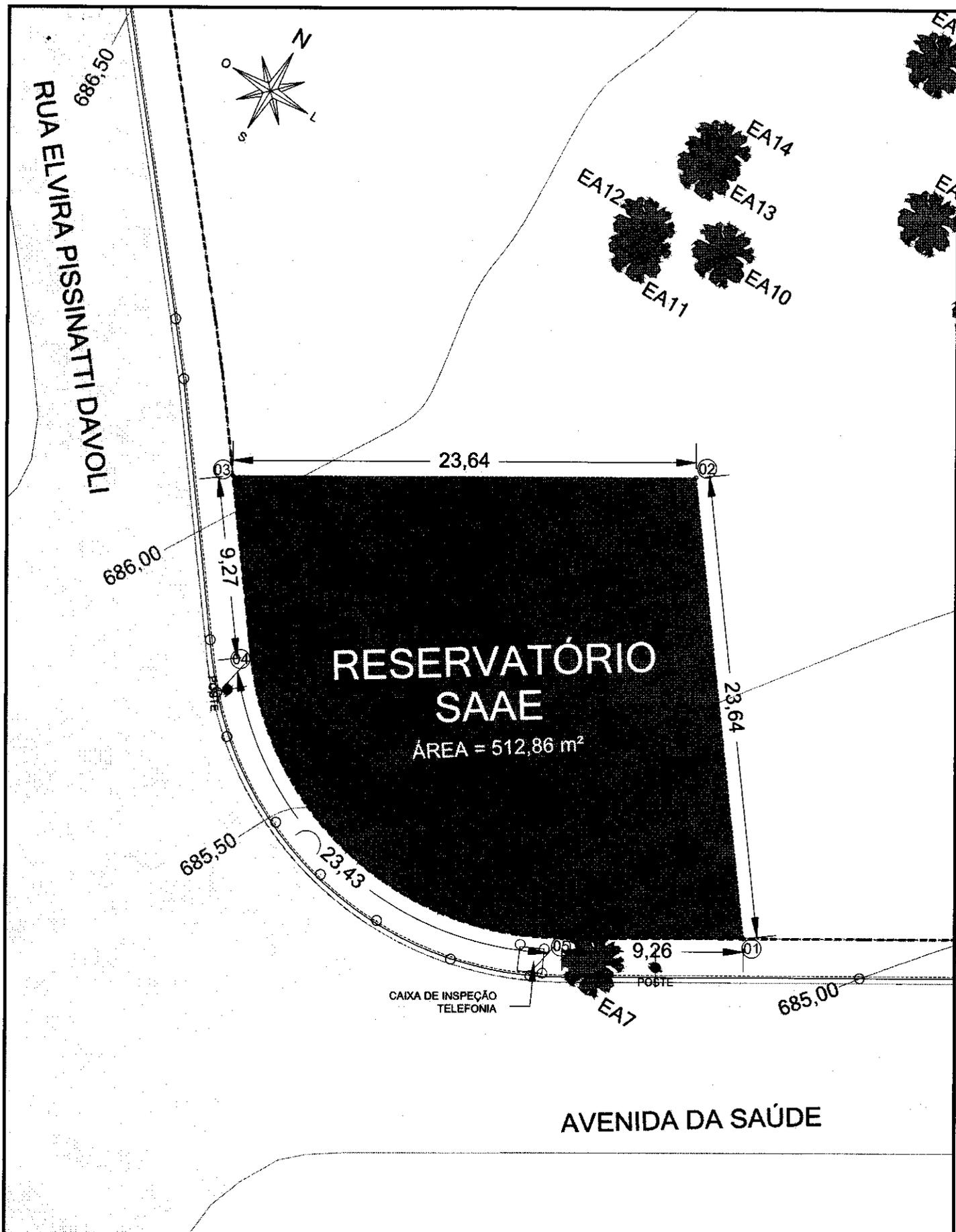
REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE MOGI MIRIM - S.P.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA Nº
01

IMÓVEL: A gleba de terras, designada como "gleba 4", desmembrada da gleba "A", situada nesta cidade, no bairro da Saúde, sem benfeitorias, com a área de 37.512,94 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: - "Inicia-se no ponto 11, canto de divisa das glebas 3 e 2; daí segue com rumo NE 7°15'02" SE, medindo 276,87 metros até o ponto 16, confrontando com a gleba 3 (mat. 49524); deflete à esquerda e segue com rumo NW 77°54'59" SE, medindo 100,74 metros até o ponto 15, confrontando com a gleba 3 (mat. 49524); deflete à esquerda e segue com rumo NE 11°58'33" SW, medindo 160,00 metros até o ponto A, confrontando com a gleba B (mat. 45151); deflete à esquerda e segue com rumo SE 43°55' NW, medindo 153,95 metros até o ponto 7, confrontando com a propriedade de João Pissinatti; deflete à esquerda e segue com rumo SE 74°20' NW, medindo 23,78 metros até o ponto 17, confrontando com João Pissinatti; deflete à esquerda e segue com rumo SW 77°58'58" NE, medindo 89,00 metros até o ponto 11, confrontando com a rua Maestro Euclides da Cunha (gleba 2), onde teve início a descrição". Cadastro municipal: 53-85-44-0656-01/02. Proprietário: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n° 45.332.095/0001-89, com sede nesta cidade, na rua Dr. José Alves, 129. Registro anterior: R. 02, na matr. 45.152, datado de 02/12/94, deste cartório. Mogi Mirim, 10 de maio de 1996. O Escrevente, (José Francisco de Almeida) - O Interventor, (Carlos Roberto Lopes) - Prot./Microfilme 121.431.

AV. 01. Mogi Mirim, 19 de Setembro de 2011. Procede-se esta averbação, à vista de requerimento de 22 de Agosto de 2011, para ficar constando que: a) nos trechos onde mede 153,95 metros e 23,78 metros, o imóvel objeto desta matrícula confronta, atualmente, com a Rua Rivira Pissinatti Davoli, aberta em propriedade de João Pissinatti; e b) o mesmo está cadastrado, atualmente, na Prefeitura Municipal Local, sob n° 53.35.44.0574.01, tudo de conformidade com a certidão expedida pela mesma Prefeitura, em 14 de Setembro de 2011. A Escrevente, (Gisseli Martini Patelli Longatto). Prot. 226.873 e Mac. 83.103.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM - 2017 A 2020

ÁREA A SER INSTALADO RESERVATÓRIO DO SAAE

Local: AVENIDA DA SAÚDE COM A RUA ELVIRA PISSINATTI DAVOLI, BAIRRO: SAÚDE - MOGI MIRIM - SP

| | | | | |
|---------------------------------|--|------------------|----------------------|--------------------------------|
| Prefeito Carlos Nelson Bueno | Secretário de Planejamento Urbano Eduardo Manfrin Schmidt | Escala: 1/250 | Matrícula: 49.525 | Cadastro: 53.35.44.0574.001 |
|---------------------------------|--|------------------|----------------------|--------------------------------|

Data:
26/09/2019

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

